



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.958

De 19 de março de 2009

Autógrafo nº 048/09 – Projeto de Lei nº 045/09

Autor: Prefeitura do Município de Araraquara

Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 17 de março de 2009, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no presente exercício, referente ao período de janeiro a dezembro, Subvenção Social no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), à Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição – “Lar Nossa Senhora das Mercês”, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 2.154, neste Município, inscrita no C.N.P.J. nº 43.975.465/0009-28.

Art. 2º A transferência do recurso financeiro visa à execução de atividades concernentes à continuidade do Projeto Arco-Iris, cuja aplicação fundamenta-se em assegurar ações no âmbito da assistência social com centralidade na família, garantindo a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º A aplicação dos recursos se dará através do programa de aplicação, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Araraquara.

Art. 4º A Entidade beneficiada obriga-se:

I- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III- Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão utilizados exclusivamente na execução do Programa;

17:05 27/03/2009 002549 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

V- Encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos mensalmente a Secretaria Municipal de Inclusão Social e Cidadania – Fundo Municipal de Assistência Social, em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura.

Art. 5º O processo de prestação de contas deverá ser montado obedecendo à seqüência cronológica dos documentos, e conter:

- I-** Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal;
- II-** Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;
- III-** Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;
- IV-** Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;
- V-** Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;
- VI-** Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;
- VII-** Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- VIII-** Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- IX-** Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- X-** Atestado de funcionamento da Entidade emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Araraquara, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

Art. 6º Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

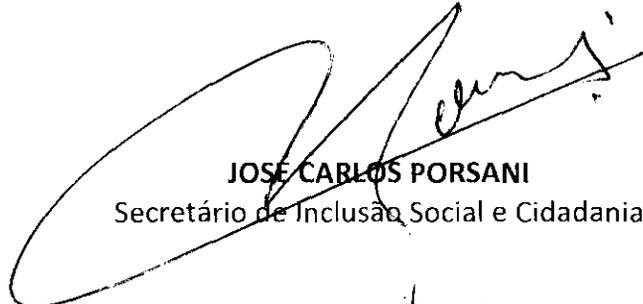
Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 24.271-3 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 7º As despesas decorrentes da Subvenção Social onerarão a dotação aprovada por meio da Lei Municipal nº 6.907, de 18/12/2008.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2009 (dois mil e nove).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal


JOSE CARLOS PORSANI
Secretário de Inclusão Social e Cidadania


ALVARO MARTIM GUEDES
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2009. Guichê nº 009.957/2009 ("PC").